



CONTRATO Nº 111/2021

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e a empresa: PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos odontológicos, fundamentado no Pregão Presencial nº 08/2021.

O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, inscrito no CNPJ sob o nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, a Srª CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e do outro lado a empresa: PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.443.166/0001-21, localizada à Rua Deputado Antonio Torres, nº 489, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-200, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Representada neste ato pela sua sócia administradora, a Srª JOSEFA SANTOS OLIVEIRA, portadora da RG 1.544.372 SSP/SE e do CPF 009.082.345-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 08/2021, que será regido pela lei 8.666/93 com observância ao capítulo III, em especial o art. 55, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a realização dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos odontológicos e periféricos das Unidades Básicas de Saúde dos Povoados e da Clínica de Saúde da Família "Sagrada Família", deste município de Siriri, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

1.1. Equipamentos odontológicos que serão alvo da prestação dos serviços e sua localização:

SEDE DO MUNICÍPIO:

- Cadeira Odontologica S200 Next (Saevo)
- Cadeira Odontologica S200 Next (Saevo)
- Cadeira Odontologica S200 Next (Saevo)
- Seladora (Selaforte)
- Autoclave Alt 12 L
- Fotopolimerizador (Ec 500)
- Fotopolimerizador (Ec 500)
- Fotopolimerizador (Ec 500)
- Fotopolimerizador (Sdi- Rádii-Cal)
- Fotopolimerizador (Gnatus)
- Aparelho De Radiografia (Raio-X Gnatus - Timex-70)
- Ultrassom Jet (Scler Jet D700)
- Ultrassom Jet (Scler Jet D700)
- Amalgamador (Ultramat 2)
- Amalgamador (Ecel Omegamix)
- Destilador (Gnatus Bio Aqua 127v - 60 Hz)
- Caneta De Alta Rotação (Dent Cler) • Caneta De Alta Rotação (Kavo Extratorque 505c)
- Caneta De Alta Rotação (Dent Cler) • Caneta De Alta Rotação (Kavoextratorque 505c)
- Caneta De Alta Rotação (Gnatus Ca SI30 Pb)
- Caneta De Alta Rotação (Gnatus Ca SI30 Pb)
- Caneta De Baixa Rotação (Gnatus Ca SI30 Pb)



- Caneta De Baixa Rotação (D700)
- Camara Escura • Compressor (Air Plus Schulz 145 Libras De Pressão Csv 10/100-2hp);
- Compressor (Chiaperini Mc 10 Bpo Rv 65 Litros)
- Compressor (Chiaperini Mc 10 Bpo Rv 65 Litros)
- Autoclave Stermax 30 L
- Autoclave Stermax 30 L
- Autoclave Stermax 30 L
- Negatoscopio Gnatus

POVOADO Lagoa Grande:

- Cadeira Odontologica (Olsen Siena Cinetica)
- Amalgamador (Ultramat 2 Sdi)
- Compressor (Chiaperini Mc 10 Bpo Rv 65 Litros)

POVOADO: Vila Nova:

- Cadeira Odontologica S200 Next (Saevo);
- Amalgamador (Omegamix Ecel)
- Ultrassom (Odontologico Advance Microdont)

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento **Programa** do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

03001 - Fundo Municipal de Saúde

2035 – PAB FIXO

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 12140000 e 12110000

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

6.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do período contratual;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta não podendo **subcontratar** o objeto contratual;

6.9. Iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;

6.10. A contratada deverá durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

6.11. Realizar visita técnica nas localidades onde serão desenvolvidas as atividades, pelo menos uma vez por mês, em dias e horários a serem combinados com o contratante;

6.12. Constituir uma equipe de profissionais devidamente capacitados com curso de especialização para realizar os serviços objeto deste contrato;

6.13. Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a Prestação dos Serviços contratados, bem como pela a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

6.14. A contratada responsabilizar-se-a pôr todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde;

6.15. A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência, do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

6.16. A contratada deverá prestar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

6.17. A contratada, disponibilizará todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, reparos, testes e aferição em todos os equipamentos odontológicos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como mão-de-obra especializada;

6.18. A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do



encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: JOSÉ EDUARDO SANTOS, portador da RG 146233-7 SSP/SE e do CPF nº 788.184.355-15, para executar as funções de fiscal da presente Ata e a Srª. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora da presente Ata, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



000189


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/SE, 01 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Saúde de Siriri

PELA CONTRATADA:


JOSEFA SANTOS OLIVEIRA
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. Ademilson do Espírito Santo RG: 811.843 SE/P/82
2. José Eduardo Santos